

ANEXO I

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO  
DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

- A) Preferências acordadas entre a Argentina, Brasil, México e Uruguai
- B) Preferências acordadas entre a Argentina e Brasil
- C) Preferências acordadas entre a Argentina e Chile
- D) Preferências acordadas entre a Argentina e México
- E) Preferências acordadas entre a Argentina e Uruguai
- F) Preferências acordadas entre o Brasil e Chile
- G) Preferências acordadas entre o Brasil e México
- H) Preferências acordadas entre o Brasil e Uruguai
- I) Preferências acordadas entre o Chile e México
- J) Preferências acordadas entre o Chile e Uruguai
- K) Preferências acordadas entre o México e Uruguai

## NOTAS

### 1) Brasil

a) Os produtos intluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:

- i) Taxa de melhoramento de portos; e
- ii) Imposto sobre Operações Financeiras. Este imposto não é negociável e na atualidade o montante é de 25 por cento, reduzido a 20 por cento nas operações de câmbio, relativas ao pagamento de importações de mercadorias realizadas ao amparo de concessões tarifárias negociadas no âmbito da ALALC/ALADI, originárias e procedentes dos países-membros beneficiários da concessão (Decreto-Lei nº 1.783, de 18/IV/1980, e nº 1.844, de 30/XII/1980, Resoluções do Banco Central nºs 619, de 29/V/1980, 634 de 27/VIII/1980 e 683 de 5/III/1981).

b) O gravame ad valorem para terceiros países não inclui os gravames ad valorem adicionais fixados pelos Decretos-Leis nºs 1.334/74, 1.364/74 e 1.421/75, prorrogados pelo Decreto-Lei nº 1.857/81, quando gravam produtos incluídos neste Anexo.

Os mencionados gravames adicionais não incidem sobre os produtos negociados e não foram computados no cálculo da preferência percentual. Portanto, sua eventual eliminação não determinará alteração nas preferências percentuais e nos residuais resultantes.

c) O financiamento às operações de câmbio estará sujeito, no que corresponder, à Resolução nº 767 do Banco Central do Brasil, de 6/X/82.

## 2) México

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:
  - i) Três por cento adicional sobre o imposto geral de importação; e
  - ii) Emolumentos consulares.
  
- b) Não se aplicará aos produtos deste Anexo o imposto à importação, de 2 por cento sobre o valor (Lei de receitas da Federação).

## 3) Uruguai

- a) Os produtos incluídos neste Anexo estão sujeitos também ao pagamento de:
  - i) Taxa de mobilização de volumes; e
  - ii) Emolumentos consulares.
  
- b) O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo-não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de toda mercadoria e de qualquer origem, exceto aquelas que tenham fixado um encargo maior (Decreto nº 125/977, de 2 de março de 1977).

### ABREVIATURAS

- LI - Livre importação
- LI+ - Suspensa temporariamente a emissão de guia de importação
- LP - Licença prévia
- AP - Autorização prévia

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, BRASIL, MÉXICO E URUGUAI

CÓDIGO NÚMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.2.01	Goma arábica (do Senegal, do Ni- lo, de Aden, etc)	AR	13.02.00.02.01	LI	14	LI	87	
		ME	13.02.A002 13.02.A011	LI LI	10 30	LI LI	80 93	
15.07.1.14	Óleo de babaçu	BR	15.07.01.12	LI+	55	LI	45	
		ME	15.07.A017	LI	15	LI	87	
15.10.3.04	Álcool oléico	BR	15.10.03.04	LI+	37	LI	96	
		ME	15.10.A006	LI	20	LI	90	Com índice de iodo des- de 65 até 85
15.16.0.01	Candelila	AR	15.16.00.02.00	LI	25	LI	93	
17.02.1.01	Glucose sólida excluída a quali- dade injetável	BR	17.02.01.01	LI+	30	LI	93	Quimicamente pura
25.30.0.99	Hidroboraçita	ME	25.30.A006	LI	15	LI	93	
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	28.04.02.03.00	LI	10	LI	100	
28.05.1.05	Sódio	AR	28.05.02.01.01	LI	14	LI	100	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	28.06.00.02.00	LI	14	LI	100	
28.07.0.01	Anidrido sulfuroso liqüefeito	BR	28.13.05.05	LI	30	LI	67	
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfúrico fumante)	ME	28.08.A002	LI	10	LI	80	
28.13.1.01	Ácido fluorídrico anidro	UR	28.13.01.01	LI	20	LI	50	
28.13.4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nítrico)	UR	28.13.01.24	LI	30	LI	67	
28.13.7.01	Anidrido silícico (sílice pura, bióxido de silício, óxido silícico)	ME	28.13.A007	LI	50	LI	95	Bióxido de silício
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (soda cáustica)	ME	28.17.A001	LI	10	Quota	90	Quota: 5.000 toneladas base seca. Em solução
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	AR	28.17.03.01.01 28.17.03.01.02	LI	35	LI	97	
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alumina anidra ou calcinada)	AR	28.20.01.03.00	LI	14	LI	100	
28.21.1.01	Anidrido crômico (trióxido)	UR	28.21.01.02	LI	20	LI	50	
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	28.28.06.00	LI	30	LI	93	Óxido de cádmio, 99,94% mínimo
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	28.29.04.01 28.29.04.02	LI	30	LI	90	
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	28.29.13.01 28.29.13.02	LI	30	LI	90	
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	28.30.A004	LI	10	LI	80	
		UR	28.30.01.03	LI	20	LI	50	

1	2		4	5	6	7	8	9
28.30.1.13	Cloreto de níquel	BR	28.30.20.00	LI	30	LI	83	Quota: 150 toneladas
28.31.1.01	Clorito de sódio	ME	28.31.A002	LI	10	LI	90	
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	28.32.A001	LI	20	LI	85	Exceto grau reativo
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	28.35.A002	LI	10	LI	80	
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	28.35.A001 28.35.A003	LI LI	40 10	Quota Quota	95 80,	Quota: 1.000 toneladas
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	28.37.06.03	LI	30	LI	93	Sulfito neutro de sódio
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	28.38.A014	LI	10	LI	50	Sulfato ácido de potássio
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	28.38.02.03.01	LI	35	LI	100	
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	28.38.02.03.03	LI	10	LI	100	
28.39.2.02	Nitrato de potássio	UR	28.39.02.02	LI	20	LI	50	Industrial, 99,5% de pureza mínima
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	67	Quota: 2.000 toneladas
28.42.1.99	Carbonato de manganês	AR	28.42.02.11.00	LI	14	LI	87	
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	28.42.02.06.00	LI	10	LI	60	
		ME	28.42.A006	LP	20	Quota	90	Quota: 600 toneladas
28.47.2.01	Picromato de sódio	ME	28.47.A006	LI	40	Quota	93.	Quota: 500 toneladas

1	2		4	5		7	8	9
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	28.47.00.01.00	LI	10	LI	100	
28.49.3.03	Cloreto de paládio	ME	28.49.A004	LI	15	LI	80	
28.49.3.03	Ácido hexacloroplátínico		28.49.A999	LI	40	LI	88	
28.58.4.01	Cloroamido de mercúrio	BR	28.58.04.01	LI	30	LI	90	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.04.1.07	Álcool esteárico	AR	29.04.06.01.06	LI	10	LI	100	
29.10.1.06	Butóxido de piperonila	UR	29.10.01.99	LI	30	LI	67	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	100	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	100	
		ME	29.14.A020	LI	20	LI	100	
		UR	29.14.01.02	LI	20	LI	25	
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	29.14.A078	LI	10	LI	90	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	29.16.A080	LI	10	LI	90	
29.16.2.99	Ácido 12-hidroxi-esteárico	ME	29.16.A004	LI	10	LI	80	
29.23.4.13	Glutamato monossódico	AR	29.23.00.04.09	LI	14	LI	100	
		ME	29.23.A0.57	LP	40	Quota	98	Quota: 2.000 toneladas
29.23.4.99	Sal tetrassódico de ácido etilen-diamino tetraacético	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	93	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.4.99	Ácido etilenodiamino tetraacético	BR	29.23.50.00	LI	30	LI	93	
29.24.0.02	Lecitina de soja	ME	29.24.A003	LI	40	Quota	88	Quota: 1.000 toneladas
29.26.2.99	Trinitrotrimetilentriammina (trime- tilentritriammina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	29.26.A007	LI	10	LI	80	
32.01.0.01	Extrato de acácia	ME	32.01.A008	LI	20	LI	95	Negra
32.05.2.02	Produtos orgânicos sintéticos lu- minóforos	ME	32.05.C004	LI	10	LI	90	
34.02.0.01	Lauril sulfato sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LI	30	Quota	96	Quota: 100 toneladas
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	ME	15.12.A002	LI	15	Quota	87	Quota: 300 toneladas
35.03.1.01	Gelatinas	ME	35.03.A007	LI	30	Quota	83	Grau farmacêutico. Quota: 400 toneladas
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	35.04.A008	LI	40	LI	80	
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	38.03.A001	LI	60	LI	98	Semiprocessado, com 75% máximo dentro da malha 12 x 40 que em melaço seu poder decolorante se aproxime de 75% e que seu conteúdo de impureza seja superior a 12%
		UR	38.03.01.01	LI	30	LI	53	Carvão vegetal ativado
38.11.1.02	Desinfetantes, inseticidas e seme- lhantes a base de enxofre molhável	UR	38.11.01.99	LI	60	LI	83	
38.11.1.99	Inseticidas a base de fosfeto de alumínio	ME	38.11.A001	LP	40	LI	75	





B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E BRASIL

CÓDIGO NÚMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERENCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
13.02.3.99	Resina de guaiaco natural	BR	13.02.99.00	LI+	45	LI	98	
25.30.0.99	Hidroboraçita	BR	25.30.99.00	LI	15	LI	40	Quota: 2.500 toneladas
25.32.0.03	Perlita em bruto	BR	25.32.99.00	LI	20	LI	90	Quota: 5.000 toneladas
28.05.1.05	Sódio metálico	AR	28.05.02.01.01	LI	14	LI	90	
28.14.1.06	Tricloreto de fósforo	AR	28.14.00.01.01	LI	10	LI	90	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	BR	28.30.07.01	LI	60	LI	95	Com pureza de até 77% de CaCl <sub>2</sub> . Quota: 3.000 toneladas
28.37.1.99	Metalssulfito de sódio	BR	28.37.06.02	LI	30	LI	93	Quota: 1.000 toneladas
28.37.2.01	Hipossulfito de amônio	BR	28.37.10.00	LI	30	LI	93	
28.38.1.09	Sulfato de níquel	BR	28.38.16.00	LI	15	LI	93	Quota: 400 toneladas
28.49.3.03	Cloreto de paládio	AR	28.49.00.03.03	LI	10	LI	90	
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio)	AR	28.54.00.00.00	LI	35	LI	98	Quota: 1.500 toneladas Base: 100%



1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.02	Alcool furfurílico	AR	29.35.02.01.03	LI	10	LI	90	
34.04.1.99	Óleo de rícino hidrogenado	AR	34.04.00.01.99	LI	38	LI	95	
36.02.0.01	Cargas Ocas	BR	36.02.01.01	LI*	55	LI	96	Quota: 300.000 unidades
36.04.3.01	Detonadores elétricos	AR	36.04.00.01.00	LI	21	LI	90	Quota: 1.000.000 unidades
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	AR	39.03.06.05.00	LI	10	LI	100	
38.03.9.99	Perlita ativada	BR	38.03.01.03	LI	30	LI	93	
38.03.9.99	Diatomita ou terra diatomásia	BR	38.03.01.04	LI	30	LI	93	Diatomita ativada
38.08.2.02	Colofônias desidrogenadas e saponificadas	AR	38.08.00.01.00	LI	32	LI	100 <sup>1</sup>	Colofônias desidrogenadas
38.19.0.99	Resina de guaiaco modificada com substância nitrogenada	BR	38.19.99.00	LI	30	LI	98	
38.19.0.99	Mistura de tri e tetra 1(-2-hidroxietil)-4-hidroxi-2,2,6,6-tetrametil piperidina de dimetil succinato	AR	38.19.03.99.99	LI	35	LI	90	
38.19.0.99	Preparações seladoras para assoalhos e preparações impermeabilizantes para assoalhos	BR	38.19.12.00 38.19.99.00	LI LI	45 30	LI LI	96 93	Quota: 100 toneladas

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	70	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	29.14.04.01.01	LI	10	LI	70	
29.14.5.05	Octoato de estanho	CH	29.14.04.01	LI	10	LI	50	
29.41.0.03	Saponinas	AR	29.41.00.03.00	LI	10	LI	70	
35.03.1.01	Gelatinas	CH	35.03.01.00	LI	10	LI	50	Comestíveis de 180 Bloom ou mais
35.06.2.01	Colas sintéticas	AR	35.06.00.00.00	LI	35	LI	90	Acondicionadas para sua venda a varejo, não expres- sadas nem compreen- didas em outras posi- ções específicas, tipo PRITT ou semelhantes
35.06.2.99	Produtos de qualquer classe utili- záveis como colas	AR	35.06.00.00.00	LI	35	LI	89	Acondicionadas para sua venda a varejo, não expressadas nem com- preendidas em outras posições específicas, tipo PRITT ou semelhan- tes
38.11.1.99	Inseticidas formulados a base de fosfeto de alumínio (Phostoxin)	AR	38.11.02.99.99	LI	29	LI	65	



D) PRE FÊRENCIAS ACORDADAS ENTRE A ARG. INA E MÊXICO

CÔDIGO NÚMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.28.3.02	Óxido de cádmio	AR	28.28.00.03.01	LI	10	LI	100	
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002	LI	30	Quota	83	Em escamas ou perdigões. Quota: 3.000 toneladas
29.31.4.99	Diocetil bis Octiltigliocolato de estanho	ME	29.31.A999	LP	20	Quota	70	Quota: 25 toneladas
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutilo e anatasa)	AR	32.07.00.01.12	LI	14	LI	100	Pós-tratado, pigmento branco em concentra- ção superior de 80% de dióxido de titânio, com não mais de 5% de aditivos orgânicos. Quota: 6.000 toneladas
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó ou em pasta	ME	34.02.A016	LI	30	Quota	93	Quota: 50 toneladas
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de soja	ME	38.19.A083	LI	10	LI	90	





F) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E CHILE

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.04.9.05	Selênio	BR	28.04.03.07	LI	30	LI	98	Em pó 99,5%
28.28.3.07	Óxido cúprico 76%	BR	28.28.08.02	LI	30	LI	98	
28.30.1.16	Cloreto cuproso	BR	28.30.11.01	LI	30	LI	98	
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	30	LI	98	Quota: 1.000 toneladas
28.55.0.99	Fosfeto de magnésio	BR	28.55.99.00	LI	30	LI	98	
29.14.1.02	Formiato de sódio	BR	29.14.07.16	LI*	45	LI	98	Quota: 800 toneladas
29.23.4.13	Glutamato monossódico	CH	29.23.05.01	LI	10	LI	50	
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário	CH	29.24.89.00	LI	10	LI	50	
29.31.1.05	Isopropilxantato de sódio	BR	20.31.99.00	LI	30	LI	98	
29.41.0.03	Saponinas	BR	29.41.08.00	LI	30	LI	98	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.11.1.99	Microbicida a base de 2-bromo-4-hidroxiacetofenona e ingredientes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	10	LI	50	
38.11.2.99	Preparações a base de mercapto-benzotiazolato de sódio, dimetilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	10	LI	50	
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleos de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietoxietanol	CH	38.19.89.00	LI	10	LI	50	
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	CH	39.03.19.00	LI	10	LI	50	Quota: 50 toneladas

G) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E MÉXICO

CÓDIGO NÚMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÃO
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.38.3.01	Persulfato de amônio	BR	28.38.25.00	LI	30	LI	98	Quota: 250 toneladas
28.48.6.01	Silicoaluminato de sódio	ME	28.48.A002	LI	30	LI	67	Exceto as malhas ou cri- vos moleculares com po- ro e tamanho de particu- la controlada
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	28.58.A006	LI	10	LI	90	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LI	20	LI	100	
29.23.4.13	Glutamato monossódico	ME	29.23.A057	LP	40	quota	98	Quota: 1.200 toneladas Sujeito a renegociação durante sua vigência
29.31.6.99	Cianoditioimidocarbonato dissódico (solução aquosa 32%)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	90	
32.07.9.03	Pigmento com base de dióxido de titânio (tipo rutila e anatasa)	BR	32.07.03.02 32.07.03.03	LI	45	LI	44	Quota: 3.200 toneladas
		BR	32.07.03.02 32.07.03.03	LI	45	LI	44	Quota: 800 toneladas. Sujeito a renegociação du- rante sua vigência
39.02.2.99	Resinas poliacrilamidas	BR	39.02.36.99	LI	45	LI	78	Quota: 100 toneladas

H) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
05.08.0.02	Farinha de ossos desgelatinizada	BR	05.08.02.00	LI*	20	LI	90	Quota: 1.000 toneladas
15.08.9.04	Plastificantes epoxidados de óleo vegetal	BR	15.08.07.00	LI*	55	LI	96	Quota: 100 toneladas
28.13.7.02	Sílica gel	UR	28.13.01.39	LI	30	LI	50	
28.22.0.02	Bióxido de manganês (anidrido manganoso)	BR	28.22.01.00	LI	20	LI	25	Eletrolítico
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	BR	28.30.07.01 28.30.07.99	LI LI	60 45	LI LI	95 93	Quota: 500 toneladas
28.33.2.02	Bromato de potássio	BR	28.32.14.00	LI	30	LI	90	
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	UR	28.40.02.09	LI	20	LI	50	
28.40.3.07	Fosfato mono cálcico	UR	28.40.02.99	LI	20	LI	25	Quota: 100 toneladas
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (bicarbonato de sódio)	BR	28.42.15.02	LI	10	LI	80	
29.14.1.01	Ácido fórmico	UR	29.14.01.01	LI	20	LI	25	Quota: 100 toneladas

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.14.4.99	Monoesteárate de glicerila	BR	29.14.08.99	LI	60	LI	95	Quota: 100 toneladas
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tártaro)	BR	29.16.07.14	LI	45	LI	96	Quota: 50 toneladas
29.23.4.13	Glutamato monossódio	UR	29.23.03.16	LI	20	LI	50	
29.38.2.01	Vitamina A-1	UR	29.38.01.01	LI	30	LI	50	Para rações para animais
29.38.2.02	Vitamina A-2	UR	29.38.01.01	LI	30	LI	50	Para rações para animais
34.02.0.01	Mono e dietanolamina de ácido gorduroso de coco destilado	UR	34.02.01.90	LI	20	LI	10	
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	BR	35.01.02.01 35.01.02.99	LI LI	17 20	LI LI	88 90	Quota: 200 toneladas
35.03.2.99	Colas de pele moída	BR	35.03.02.01	LI	70	LI	97	Quota: 100 toneladas
36.03.2.01	Guias detonantes	UR	36.03.00.00	LI	30	LI	50	Cordel detonante e retardo para cordel
39.03.4.01	Nitrato de celulose	UR	39.03.03.29	LI	20	LI	25	Quota: 50 toneladas
39.03.4.99	Hidroxietilcelulose	UR	39.03.03.29	LI	20	LI	25	Quota: 50 toneladas

I) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE E MÉXICO

CÓDIGO NOMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.28.3.99	Trióxido de antimônio	CH	28.28.02.99	LI	10	LI	50	
29.14.1.02	Formiato de sódio	ME	29.14.A020	LI	20	LI	100	
29.41.0.03	Saponinas	ME	29.41.A002	LI	10	LI	90	
38.11.1.99	Inseticida formulado a base de fosfeto de alumínio (Phostoxin)	ME	38.11.A001	LP	40	LI	90	
38.11.2.99	Dodecilsuccinato de difenil mercúrio	CH	38.11.01.00 38.11.89.00	LI	10	LI	50	Solução a 20%
39.01.1.99	Floculante de alto peso molecular catiônico derivado do monômero de acrilamida em solução aquosa	CH	39.01.29.00	LI	10	LI	50	

J) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O CHILE URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.01.1.01	Ácido esteárico	CH	15.10.01.00	LI	10	LI	50	
15.11.0.03	Glicerina refinada	CH	15.11.12.00	LI	10	LI	50	
29.14.1.01	Ácido fórmico	UR	29.14.01.01	LI	20	LI	50	
29.14.1.02	Formiato de sódio	UR	29.14.01.02	LI	20	LI	50	
29.41.0.03	Saponinas	UR	29.41.89.01	LI	30	LI	67	
34.02.0.01	Sulfato sódico de álcool láurico etoxilado em pasta	CH	34.02.01.00	LI	10	LI	50	
35.01.2.99	Caseinato de sódio	CH	35.01.02.00	LI	10	LI	60	

K) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O MÉXICO E URUGUAI

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
15.11.0.03	Glicerina refinada	ME	15.11.A002	LI	40	Quota	88	Quota: 300 toneladas
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	28.30.A002 28.30.A003	LI LI	30 50	LI LI	93 96	Em escamas ou perdigões e os demais sólidos
28.47.2.02	Cromato de zinco	ME	28.47.A999	LI	60	LI	97	
29.14.4.99	Monosteárate de glicerila	ME	29.14.A057	LI	50	Quota	80	Quota: 60 toneladas
34.02.0.99	Sulfato sódico de álcool láurico etoxilado em pasta	ME	34.02.A999	LP	40	Quota	90	Quota: 200 toneladas
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	ME	35.01.A003	LP	10	Quota	80	Quota: 150 toneladas
38.11.2.99	Solução de ortofenilfenato de potássio e acetato de fenil mercúrico	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	30	LI	67	Solução a 10% de acetato de fenil mercúrio e 50% de ortofenil fenato de potássio.
38.11.2.99	Solução de triclorofenato de potássio e acetato de fenil mercúrico	UR	38.11.02.49 38.11.03.15	LI	30	LI	67	Solução a 10% do acetato de fenil mercúrio e 50% de triclorofenato de potássio
38.11.2.99	Dodezil succinato de difenil mercúrio	UR	38.11.02.13	LI	20	LI	50	



A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Rodolfo C. Santos

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Pablo González González

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real